PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e normas locais.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução integral, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, da reforma e revitalização da fachada do prédio-sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, compreendendo serviços preliminares, demolições, fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas e iluminação, pintura, viga em ACM, paisagismo e limpeza final, conforme projetos, Memorial Descritivo Geral, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG, CNPJ n°. 030.030.797/0001-68, com sede à Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, n°. 634, Centro, CEP: 35.624-000, Município de Cedro do Abaeté-MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DE 24/11/2026. ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DE 08/12/2026.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 08:20 HORAS. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

PORTARIA Nº 009/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 – Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 205.722,42 (duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO): MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações AMM LICITA > edital nº 01/2026 – esclarecimentos. Telefone: (37) 99934.9195 Horário de funcionamento: 10h00min às 16h00min.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ/MG realizará licitação na Modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/), nas condições deste Edital e de seus Anexos, especialmente do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Senhora Ana Luísa Alexandre Ferreira, Agente de Contratação, designada pela Portaria nº. 009/2026, de 22 de outubro de 2026 e pela Equipe de Apoio, integrada por Maria Madalena de Oliveira Ferreira, João Paulo de Jesus Silva e Osvaldo Pereira de Castro, designados pela Portaria nº 010/2026, de 11 de novembro de 2026, anexada aos autos do procedimento, regendo-se a licitação pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação local aplicável e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG (https://www.cedrodoabaete.cam.mg.gov.br/licitacoes), na Plataforma AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) e no prédio-sede da Câmara Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração deste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será divulgada nos mesmos meios em que se deu a publicação original, cabendo aos interessados acompanhá-los.

1.5 - Modificações no Edital que afetem a formulação das propostas implicarão nova divulgação, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução integral, sob o regime de empreitada por preço global, da reforma e revitalização da fachada do prédio-sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG, situado na Rua Coronel Antônio Ribeiro de Andrade, nº 634, Centro, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte dos insumos da contratada, proteção das áreas existentes e demais recursos necessários.

2.2 - O escopo compreende: serviços preliminares (placa de obra, registros de responsabilidade técnica, locação de contêiner e banheiro químico por 03 meses e mobilização/desmobilização); demolições e remoções; infraestrutura e fundações; superestrutura dos pórticos em concreto armado; alvenaria do muro; muretas e gradis; recomposição dos trechos afetados da escada e da rampa; instalações elétricas e iluminação externa; pisos e revestimentos; pintura; viga/revestimento em ACM sobre subestrutura metálica; paisagismo; e limpeza final.

2.3 - As especificações, quantitativos e métodos executivos são os constantes dos projetos, do Memorial Descritivo Geral, da planilha orçamentária, da memória de cálculo e do cronograma

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

físico-financeiro (Anexos III a VI), não autorizando a indicação de grupos de serviços a execução de serviços adicionais indefinidos.

2.4 - A licitação será realizada em lote único, não se adotando o parcelamento do objeto em razão da forte integração técnica e executiva entre estrutura, revestimentos, instalações elétricas, pintura, ACM e paisagismo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

2.5 - A contratada responderá pela segregação, acondicionamento e armazenamento temporário seguro dos resíduos. A remoção, o transporte e a destinação final do material demolido serão realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, acionada pela fiscalização, nos termos do item 3.1 do Memorial Descritivo Geral, ficando a cargo do Município de Cedro do Abaeté a retirada do material, não se transferindo à contratada obrigação de transporte ou destinação não prevista no preço de referência. O material demolido e os resíduos vegetais serão empilhados ou acondicionados em local indicado pela fiscalização, devidamente sinalizado, sem obstrução da circulação de pedestres e veículos e com a anuência municipal para eventual ocupação temporária de área pública.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma AMM LICITA, e que atendam às condições deste Edital e de seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame, direta ou indiretamente:

3.2.1 - o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra correspondente, bem como a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração dos projetos, ou da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, e art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

3.2.6 - empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.7 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.2.9 - empresas reunidas em consórcio, tendo em vista o valor estimado e a natureza do objeto, que não exigem conjugação de capacidades técnicas ou financeiras e comportam execução por empresas individuais do ramo da construção civil, conforme justificativa a ser ratificada pela autoridade competente nos autos (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

3.3 - Entende-se por participação indireta, para os fins do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico acerca do objeto ou de sua atuação no processo licitatório.

3.4 - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pela Plataforma AMM LICITA, no campo próprio do processo (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, motivadamente, concedê-lo quando a relevância da matéria o recomendar.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

4.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas na Plataforma AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.5 - A participação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.6 - Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

( ) Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo nas vedações do seu art. 3º, §4º, nem no limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido. ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com o valor global ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - A proposta inicial deverá vir acompanhada da planilha orçamentária preenchida conforme o modelo em Excel do Anexo V, contendo a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI e preço total de cada item, bem como o valor global.

6.3 - O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta e da planilha inseridas no sistema antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa e julgamento.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

6.10 - Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, hipótese em que a licitante os encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12 - Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, nos termos da legislação vigente.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.14 - DA VISTORIA (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA)

6.14.1 - É facultada às licitantes a realização de vistoria ao local da obra, prédio-sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG, para pleno conhecimento das condições de execução, acessos, interferências, características do imóvel e peculiaridades do objeto.

6.14.2 - A vistoria será realizada por representante indicado pela licitante, mediante agendamento prévio pelo telefone (37) 9934.9195 ou pelo e-mail camaracedro@gmail.com, em dias úteis, das 10h às 16h, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, sendo acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal, que emitirá o Atestado de Vistoria (Anexo VIII).

6.14.3 - Para a vistoria, bastará ao representante apresentar documento de identificação e documento que comprove sua vinculação à licitante ou carta de indicação assinada por seu representante legal.

6.14.4 - A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IX), nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.14.5 - A vistoria ou a declaração substitutiva não dispensa a Administração de fornecer projetos e informações suficientes, nem transfere à licitante erros ou omissões de projeto de responsabilidade da contratante; por outro lado, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local para se eximir das obrigações contratuais, devendo conferir medidas, níveis e interferências antes do início dos serviços.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global para execução integral do objeto, acompanhado da planilha de que trata o item 6.2.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, BDI, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra, ressalvadas as atividades de remoção, transporte e destinação final de resíduos atribuídas ao serviço público municipal na forma do item 2.5.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - No caso de inconsistência entre o descritivo do objeto no Edital e o constante da plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o balanço de abertura, e as constituídas há menos de dois anos, os documentos limitados ao último exercício (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), obtidos pelas fórmulas abaixo, com duas casas decimais:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.1) Os índices deverão estar aplicados em memorial de cálculo assinado pelo representante legal e pelo contador da empresa;

c.2) A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos na alínea "c" deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

d.1) A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado judicialmente, demonstrando os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

8.4.1 - Registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições pertinentes ao objeto (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2 - Capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos indicados, admitido o somatório de atestados (art. 67, II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

a) execução de estrutura em concreto armado moldado in loco (fundações e/ou superestrutura): mínimo de 4,00 m³ (quatro metros cúbicos) de concreto estrutural, correspondente a aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) do quantitativo previsto de 14,33 m³ (itens 3.6 e 4.4 da planilha orçamentária);

b) execução de revestimento externo de paredes ou fachadas em porcelanato, pedra natural ou material similar: mínimo de 38,00 m² (trinta e oito metros quadrados), correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto de 128,60 m² (itens 9.6, 9.7 e 9.8 da planilha orçamentária).

8.4.2.1 - As parcelas de maior relevância foram definidas com base na planilha orçamentária de referência: os serviços de infraestrutura e superestrutura em concreto armado (grupos 3 e 4) totalizam R$ 35.037,37, equivalentes a 17,03% do valor estimado, e os revestimentos externos (itens 9.6 a 9.8) totalizam R$ 72.031,65, equivalentes a 35,01% do valor estimado, ambos superiores ao percentual mínimo de 4% (quatro por cento) previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos exigidos não ultrapassam 30% (trinta por cento) do previsto, aquém do limite de 50% (cinquenta por cento) do art. 67, §2º, em atenção à proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto.

8.4.2.2 - Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional para os serviços de pintura, instalações elétricas, revestimento em ACM e paisagismo, por se tratarem de serviços de menor complexidade técnica ou passíveis de subcontratação na forma do item 18, sem prejuízo da comprovação técnico-profissional prevista no item 8.4.3 e da exigência de capacidade técnica da eventual subcontratada.

8.4.3 - Capacidade técnico-profissional: apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas no item 8.4.2, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021), vedada a exigência de quantitativos mínimos para esta comprovação.

8.4.3.1 - A equipe técnica indicada deverá abranger as atribuições profissionais necessárias às disciplinas civil, estrutural e elétrica, admitida a indicação de mais de um profissional, não se presumindo que o registro de um único profissional abranja todas as disciplinas sem análise de suas atribuições.

8.4.3.2 - A vinculação do(s) profissional(is) à licitante poderá ser comprovada por qualquer dos seguintes meios: contrato social, no caso de sócio; carteira de trabalho ou ficha de registro de

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

empregado; contrato de prestação de serviços; ou declaração de compromisso de disponibilidade do profissional, com sua anuência (Anexo X), hipótese em que o vínculo deverá estar formalizado até a assinatura do contrato, sendo vedada a exigência de vínculo empregatício prévio.

8.4.3.3 - O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização da Câmara Municipal (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.4 - Atestado de Vistoria (Anexo VIII) ou declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IX), nos termos do item 6.14.

8.4.5 - Os atestados deverão referir-se a obras ou serviços concluídos ou a etapas concluídas de obras em andamento, admitindo-se, para a capacidade técnico-operacional, atestados que comprovem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, §3º, e art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.5.1 - A verificação pelo Agente de Contratação, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.5.2 - As certidões que não tenham prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.5.3 - A ausência de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal.

8.5.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais).

9.10 - Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", observadas as seguintes etapas:

9.10.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.10.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.10.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.10.3 e 9.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor;

9.10.6 - Não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, ressalvada a etapa de lance final e fechado.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

9.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances; persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empatadas as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, quando este for de empresa que não detenha essa condição.

9.17 - A ME/EPP melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, nova proposta em valor inferior ao da primeira colocada; não o fazendo, serão convocadas as remanescentes na mesma situação, na ordem de classificação, e, havendo equivalência de valores entre elas, será realizado sorteio para definir a que primeiro poderá exercer o direito.

9.18 - Persistindo empate entre propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.21 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os valores máximos fixados neste Edital.

10.2 - O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, a proposta readequada ao último lance, acompanhada de:

a) planilha orçamentária com preços unitários e totais readequados (Anexo V);

b) composição analítica do BDI, com indicação do regime de contribuição previdenciária adotado (com ou sem desoneração – CPRB);

c) composição dos encargos sociais;

d) cronograma físico-financeiro readequado, compatível com o cronograma de referência (Anexo VI) e com o prazo de 03 (três) meses;

e) composições de custos unitários, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

10.3 - Critérios de aceitabilidade de preços: serão desclassificadas as propostas que apresentarem (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) valor global superior ao estimado de R$ 205.722,42 (duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos);

b) preço unitário superior ao preço unitário da planilha orçamentária de referência, admitida justificativa técnica em caráter excepcional, aceita pela Administração, desde que o valor global não ultrapasse o estimado;

c) preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após a negociação;

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

d) vícios insanáveis ou desconformidade com as especificações técnicas do Edital e de seus Anexos.

10.4 - Consideram-se, em princípio, inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que será facultado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, antes de eventual desclassificação (art. 59, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Das propostas cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global proposto e sejam respeitados os critérios do item 10.3.

10.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8 - Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 - Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os critérios de aceitabilidade de preços unitários, o prazo de execução, as especificações técnicas e as demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

11.2 - Aceita a proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante; se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1 - O licitante declarado vencedor deverá encaminhar, pelo sistema, a proposta final assinada (Anexo VII), acompanhada dos documentos do item 10.2, com os valores readequados ao lance vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, ou em outro prazo fixado pelo Agente de Contratação.

12.2 - A readequação da planilha não poderá majorar preços unitários acima dos de referência, nem alterar o valor global vencedor, recomendando-se a aplicação do desconto de forma linear sobre os itens, a fim de evitar jogo de planilha.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.3 - Admitida a intenção, a recorrente deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, I, "c", e §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente instruído, à autoridade competente, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou adotar as demais providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA GARANTIA

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

15.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, na forma facultada pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a garantia adicional prevista no item 10.5 deste Edital, quando cabível.

15.2 - Independentemente de garantia contratual, o recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

16 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada, via sistema eletrônico e e-mail, para assinar o contrato, conforme minuta constante do Anexo XII, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

16.2 - Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da documentação exigida, inclusive a formalização do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e, quando cabível, a garantia adicional do item 10.5.

16.3 - Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, frustrada essa hipótese, negociar condições mais vantajosas ou adjudicar nas condições ofertadas pelos remanescentes, observado o valor estimado (art. 90, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada, com comprovação de ciência.

17.2 - O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, sem ampliação automática do prazo de conclusão. A ordem de serviço, única para todo o objeto, registrará a data de início da contagem e a data prevista de conclusão.

17.3 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, inclusive a extinção do contrato e a aplicação de sanções (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

17.5 - A prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legais, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, instruída com

justificativa técnica e cronograma revisado, e formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 8.4.2 sem que a subcontratada demonstre qualificação técnica equivalente.

18.2 - A subcontratação parcial somente poderá ser admitida para parcelas acessórias ou especializadas da obra, assim consideradas o fornecimento e a instalação do revestimento em ACM e de sua subestrutura metálica (grupo 11), o fornecimento e a instalação das luminárias de jardim e de piso (itens 8.16 e 8.17) e os serviços de paisagismo (grupo 12), que somam aproximadamente 13,1% do valor estimado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

18.3 - A subcontratação não transfere à subcontratada a relação jurídica com a Câmara Municipal, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração por prazo, qualidade, segurança, regularidade trabalhista e conformidade técnica do objeto.

18.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Além das obrigações legais e regulamentares e das constantes do Termo de Referência (Anexo I, item 10) e da minuta de contrato, constituem obrigações da contratada:

19.1.1 - executar integralmente o objeto em conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo Geral, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas da ABNT e as determinações da fiscalização;

19.1.2 - fornecer os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte dos próprios insumos, proteção, escoramentos e acessórios necessários ao escopo contratado, ressalvadas as atividades de resíduos atribuídas ao serviço público municipal na forma do item 2.5;

19.1.3 - apresentar, antes do início da execução, a ART e/ou o RRT de execução, a indicação formal do preposto, a relação básica da equipe técnica mobilizada, o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e os demais documentos definidos pela fiscalização, devendo o rascunho da ART ser previamente submetido à fiscalização para verificação e aprovação antes de seu pagamento e emissão definitiva;

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

19.1.3.1 - confeccionar e instalar a placa de identificação da obra, conforme o item 1.1 da planilha e o modelo fornecido pela contratante, em local de fácil visualização na fachada, sendo vedado o início de qualquer serviço antes de sua instalação;

19.1.4 - manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual e preposto apto a representá-la perante a fiscalização, com permanência ou disponibilidade compatível com o porte da obra;

19.1.5 - conferir previamente no local as medidas, cotas, alinhamentos, interferências, acessos e condições de execução, comunicando formalmente qualquer divergência identificada nos documentos técnicos;

19.1.6 - instalar o contêiner e o banheiro químico previstos por 03 (três) meses em local aprovado pela fiscalização, sem obstrução de acessos ou circulação e sem ocupação irregular da via pública, vedada a instalação do banheiro químico nas proximidades das portas de acesso ao prédio e vedada a utilização, pelos trabalhadores da contratada, dos sanitários da Câmara;

19.1.7 - remover, identificar, proteger, armazenar e reinstalar os elementos destinados a reaproveitamento, inclusive gradis, portões, caixa de correspondência, número predial e placa de identificação de segurança, estes três últimos a serem reinstalados na alvenaria existente junto ao padrão de energia, conforme orientação da fiscalização, bem como as peças de granito da escada e da lateral da rampa;

19.1.7.1 - remover manualmente a vegetação existente nos Jardins 1 e 2 e o arbusto da calçada próximo à escada de acesso, preservando, sempre que tecnicamente viável, a integridade e o sistema radicular dos arbustos, para posterior replantio em local definido pela fiscalização;

19.1.8 - executar as estruturas em concreto armado com concreto C25 (fck 25 MPa), vibração mecânica obrigatória e cura úmida por aspersão contínua nos 07 (sete) dias iniciais, observadas as normas ABNT NBR 6118, NBR 12655, NBR 14931, NBR 6122 e NBR 15696, e apresentar os registros de controle tecnológico do concreto exigidos no Memorial Descritivo Geral, incluindo consistência (slump test), moldagem e ensaios dos corpos de prova, observando, para retirada de escoramentos, os critérios do projeto e a liberação técnica documentada, com a recomendação de 28 (vinte e oito) dias para trechos em balanço, salvo comprovação técnica de resistência suficiente em idade inferior;

19.1.9 - manter as atividades do Poder Legislativo em funcionamento durante a obra, preservando condições seguras de acesso e circulação do público e dos servidores, a acessibilidade pela rampa lateral existente e o isolamento e sinalização das frentes de serviço, planejando com a fiscalização cada intervenção nos trechos afetados, inclusive a reconstrução da escada e da rampa e a substituição do revestimento da rampa, que deverão ser executadas em etapas ou com rota acessível alternativa previamente aprovada, de modo a não interromper o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

19.1.9.1 - não executar qualquer alteração, adequação ou solução diversa da prevista nos projetos, memoriais e especificações sem prévia comunicação à fiscalização, anuência dos responsáveis técnicos pelos projetos e autorização formal da contratante, ressalvadas as situações emergenciais, observado, quando houver impacto no objeto, no valor ou no prazo, o regime de alterações do item 25;

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

19.1.10 - manter o canteiro limpo, organizado e sinalizado, com segregação, acondicionamento e armazenamento temporário seguro dos resíduos, comunicando à fiscalização a necessidade de remoção pelo serviço municipal;

19.1.11 - cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive NR-18 e NR-35, quando cabíveis, fornecendo e fiscalizando o uso de EPI e apresentando, quando solicitados, o PCMSO e os atestados de saúde ocupacional;

19.1.12 - manter Diário de Obra atualizado, preenchido e assinado pelo responsável técnico, e apresentar registro fotográfico periódico dos serviços medidos;

19.1.13 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, ou em desacordo com o contrato, os projetos, os memoriais ou as determinações da fiscalização, no prazo por esta assinalado;

19.1.14 - responsabilizar-se pela guarda de materiais e equipamentos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e pelos danos causados à Administração, ao imóvel, aos servidores, a terceiros ou a bens públicos e privados, inclusive às redes de concessionárias de serviços públicos;

19.1.15 - comunicar formalmente qualquer fato superveniente capaz de impactar prazo, sequência executiva ou custo;

19.1.16 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como e-mail institucional atualizado para as comunicações oficiais;

19.1.17 - entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, acabamento, segurança, limpeza e durabilidade.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere à contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - Constituem obrigações da contratante:

20.2.1 - emitir a ordem de serviço, disponibilizar o local da obra e fornecer à contratada os projetos, memoriais e informações necessárias à execução;

20.2.2 - designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

20.2.3 - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

20.2.4 - acionar, em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas para a remoção, o transporte e a destinação final dos resíduos, nos termos do item 2.5;

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

20.2.5 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada e decidir, no prazo legal, as solicitações e reclamações apresentadas (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

20.2.6 - efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou equipe técnica designada por portaria da Presidência da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), admitido o apoio técnico de profissional do Município ou de terceiro contratado, mediante instrumento formal, com o apoio dos responsáveis técnicos pelos projetos, quando necessário.

21.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições: acompanhar a execução física da obra e verificar sua conformidade com os projetos, memoriais, planilha, cronograma e normas técnicas; registrar ocorrências e expedir determinações para regularização de falhas; rejeitar materiais, métodos ou serviços em desacordo com as exigências técnicas ou contratuais, exigindo os testes e ensaios previstos nas normas da ABNT; determinar correções sem ônus adicional quando decorrentes de falha executiva; verificar a documentação técnica, trabalhista e administrativa; aferir o avanço físico para fins de medição; e atestar as medições e os recebimentos.

21.3 - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto.

22 – DAS MEDIÇÕES

22.1 - Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão realizadas por etapas e submetas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas, conformes e aceitas pela fiscalização, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.2 - As medições serão apuradas mensalmente, abrangendo as etapas/submetas concluídas no período, devendo a contratada apresentar boletim de medição acompanhado de memória, documentos de suporte e registro fotográfico datado.

22.3 - Não serão medidos materiais apenas entregues no local sem a correspondente aplicação, nem serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, com defeito ou vício construtivo, os quais, se já medidos, poderão ser glosados até a devida regularização.

22.4 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de medição ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

23 – DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do atesto da medição e da respectiva nota fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

23.2 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG, sem rasuras, com indicação do número do contrato e da medição, dos dados bancários da contratada e das retenções tributárias legais, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da comprovação do recolhimento dos encargos relativos aos empregados alocados na obra.

23.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido e o prazo de pagamento iniciar-se-á após a sua regularização, sem ônus para a contratante.

23.4 - A Administração poderá reter ou glosar parcelas correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, bem como descontar valores relativos a multas e indenizações devidas pela contratada, observado o contraditório.

23.5 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA, "pro rata tempore", desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, fixada em setembro de 2026 (data do orçamento estimado) (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

24.2 - Decorrido o interregno de 12 (doze) meses da data-base, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, sobre a parcela ainda não executada, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

24.3 - Ocorrendo fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes poderão restabelecê-lo nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

25 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo.

25.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, por se tratar de reforma de edifício, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

25.3 - Os preços de serviços não previstos na planilha contratual serão fixados com base nos sistemas de referência adotados no orçamento estimado, aplicando-se o mesmo desconto global da proposta vencedora, e a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos (arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

26 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 - Concluída a obra e comunicada formalmente pela contratada, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias, desde que constatada a execução substancial do objeto, ressalvadas pendências saneáveis (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

26.2 - Constatadas falhas, vícios, defeitos ou serviços inconclusos, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.3 - O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções exigidas (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

26.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato, observado o item 15.2.

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - O licitante ou a contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, nos casos de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços, no cumprimento de etapa do cronograma ou na conclusão da obra, calculada sobre o valor da etapa em atraso ou, no caso de conclusão, sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá caracterizar inexecução parcial ou total;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou de execução imperfeita do objeto;

d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total, de recusa injustificada em assinar o contrato ou de demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2 - As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º), podendo ser aplicadas

cumulativamente com as demais sanções e descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, ou cobradas judicialmente.

27.3 - Na aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157), e a aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.4 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.2 - Extinto o contrato, serão medidos e pagos os serviços executados e aceitos pela fiscalização, deduzidos os débitos da contratada.

29 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

01.02.01-04.122.0401-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 04 – Fonte: Recursos Próprios

29.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas no respectivo orçamento.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

30.2 - O Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e a isonomia da licitação.

30.3 - A licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

30.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

30.5 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições deste Edital e de seus Anexos, implicando a apresentação da proposta a aceitação de seus termos e o conhecimento do objeto em licitação.

30.6 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes deste Edital, observar-se-á o seguinte: quanto às regras do certame, prevalece o Edital; quanto às especificações, quantitativos e métodos executivos, prevalecem os projetos e o Memorial Descritivo Geral, seguidos da planilha orçamentária e do Termo de Referência. Divergências identificadas deverão ser objeto de pedido de esclarecimento na forma do item 4.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

30.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9 - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integram o contrato, independentemente de transcrição.

30.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

30.11 - Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência revisado (arquivo à parte);

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (arquivo à parte);

c) Anexo III – Projetos arquitetônico, incluindo paisagismo (RRT nº 20023622), elétrico (ART nº MG20264779651) e estrutural (ART nº MG20264849953) (arquivos à parte);

d) Anexo IV – Memorial Descritivo Geral – Especificações Técnicas, de 09/10/2026, referido no ETP e no TR como Memorial Descritivo Consolidado, acompanhado dos memoriais descritivos dos projetos arquitetônico e elétrico (arquivos à parte);

e) Anexo V – Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composições de Custos e Composição do BDI (arquivo em Excel à parte);

f) Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro (arquivo à parte);

g) Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;

h) Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria;

i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais (substitutiva da vistoria);

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

j) Anexo X – Modelo de Declaração de Indicação e Compromisso do(s) Responsável(is) Técnico(s);

k) Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021);

l) Anexo XII – Minuta de Contrato.

30.12 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 10h às 16h, pelo telefone (37) 99934.9195, pelo e-mail camaracedro@gmail.com ou pela Plataforma AMM LICITA.

Cedro do Abaeté/MG, 19 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA LUISA ALEXANDRE FERREIRA
Data: 23/11/2026 09:03:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA LUÍSA ALEXANDRE FERREIRA
Agente de Contratação

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência revisado, aprovado pela autoridade competente em 03/11/2026, integra este Edital como arquivo à parte, para todos os efeitos.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela autoridade competente em 03/11/2026, integra este Edital como arquivo à parte.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXOS III A VI

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os projetos e respectivas ART/RRT (Anexo III), o Memorial Descritivo Geral (Anexo IV), a planilha orçamentária, memória de cálculo, composições e BDI (Anexo V) e o cronograma físico-financeiro (Anexo VI) integram este Edital como arquivos à parte, identificados por revisão e data.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº. 018/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: FONE:

E-mail institucional:

Dados bancários (banco, agência e conta):

Representante legal para assinatura do contrato: (qualificação, endereço completo, CPF, RG, telefone e e-mail)

À

Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, nº 634, Centro. CEP 35.624-000

Cedro do Abaeté-MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integral, sob o regime de empreitada por preço global, da reforma e revitalização da fachada do prédio-sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG.

Prezados Senhores: Tendo examinado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus Anexos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o LOTE ÚNICO, cujo valor global é de R$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global ofertado contempla a execução integral dos serviços conforme os projetos, o Memorial Descritivo Geral, a planilha orçamentária e o cronograma disponibilizados pela Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG.

2. Declaramos que executaremos a obra no prazo de 03 (três) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, com início em até 10 (dez) dias corridos desse recebimento.

3. Declaramos que estamos de acordo com o cronograma físico-financeiro, com a sistemática de medição por etapas e com as condições de pagamento previstas no Edital.

4. Declaramos que o preço global compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, administração, tributos e BDI, ressalvadas as atividades de remoção, transporte e destinação final de resíduos atribuídas ao serviço público municipal (item 2.5 do Edital).

5. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6. Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços.

7. Declaramos que o BDI utilizado é de _____% (_____ por cento), conforme composição anexa, e que adotamos o regime de contribuição previdenciária ( ) sobre a folha de pagamento ( ) sobre a receita bruta – CPRB.

8. Anexamos a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e a composição dos encargos sociais.

À elevada consideração de V. S.as.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Responsável pela empresa

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante, Sr.(a) _____, documento de identificação nº _____, realizou vistoria no prédio-sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, conforme projetos, Memorial Descritivo Geral e demais anexos do Edital.

Cedro do Abaeté/MG, _____ de _____ de 2026.

Servidor designado pela Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG

Nome:

Cargo/Matrícula:

Assinatura: _____

Representante da licitante

Nome:

Assinatura: _____

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (SUBSTITUTIVA DA VISTORIA – ART. 63, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, registrado no CREA/CAU sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 01/2026, que optou por não realizar a vistoria facultativa e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará tal circunstância para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG, ressalvados erros ou omissões de projeto de responsabilidade da contratante.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Responsável técnico da licitante

_____

Representante legal da licitante

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Processo Licitatório nº. 018/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, indica, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e para atuação como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, o(s) seguinte(s) profissional(is):

Nome: _____ Título profissional: _____ Registro CREA/CAU nº _____ Disciplina(s) sob sua responsabilidade: ( ) civil ( ) estrutural ( ) elétrica Forma de vínculo: ( ) sócio ( ) empregado ( ) contrato de prestação de serviços ( ) compromisso de contratação futura.

Eu, _____, acima qualificado, declaro que autorizo minha indicação pela empresa licitante e, caso esta seja vencedora do certame, comprometo-me a participar efetivamente da execução da obra, com a formalização do vínculo até a assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Profissional indicado

_____

Representante legal da licitante

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (ARTS. 9º, §1º, E 14 DA LEI Nº 14.133/2021)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

a) não possui em seu quadro societário, nem como dirigente, responsável técnico ou subcontratado, autor dos projetos que integram o Edital ou pessoa a ele vinculada nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio ou dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes;

c) não se enquadra em nenhuma das demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

_____/_____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ-MG, com sede na Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, nº 634, Centro, na cidade de Cedro do Abaeté-MG, CEP 35.624-000, inscrita no CNPJ nº 030.030.797/0001-68, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Talita Thaís Santos Pires, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu _____, senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº. 018/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026, e pelas condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução integral, sob o regime de empreitada por preço global, da reforma e revitalização da fachada do prédio-sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, conforme projetos, Memorial Descritivo Geral, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

1.2 - Integram e completam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, o Memorial Descritivo Geral, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, bem como a proposta da CONTRATADA.

1.3 - A remoção, o transporte e a destinação final do material demolido serão realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, acionada pela fiscalização,

cabendo à CONTRATADA a segregação, o acondicionamento e o armazenamento temporário seguro dos resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora, conforme planilha orçamentária readequada.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, BDI, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução da obra é de 03 (três) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, devendo os serviços ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos desse recebimento, sem ampliação automática do prazo de conclusão.

3.2 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

3.3 - A prorrogação do prazo de execução dependerá de solicitação fundamentada, apresentada antes do seu término, acompanhada de cronograma revisado, e de aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - As medições serão realizadas por etapas e submetas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas, conformes e aceitas pela fiscalização, vedada a remuneração orientada por preços unitários (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do atesto da medição e da respectiva nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

4.3 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG, com indicação do número deste contrato e da medição, dos dados bancários da CONTRATADA e das retenções tributárias legais, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - A CONTRATANTE poderá reter ou glosar parcelas correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade, bem como descontar valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, observado o contraditório.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

4.6 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA, "pro rata tempore".

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026.

5.2 - Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC-DI/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, sobre a parcela ainda não executada, desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, as partes poderão restabelecê-lo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01-04.122.0401-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 04 – Fonte: Recursos Próprios

6.2 - Para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta das dotações aprovadas no respectivo orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei, no Edital e no Termo de Referência, as constantes do item 19 do Edital, que integram esta cláusula como se transcritas fossem, especialmente:

7.1.1 - executar integralmente o objeto conforme os projetos, memoriais, planilha, cronograma, normas técnicas e determinações da fiscalização;

7.1.2 - apresentar, antes do início da execução, a ART/RRT de execução, a indicação do preposto, a relação da equipe técnica e o registro da obra no CNO;

7.1.3 - manter responsável técnico habilitado e preposto durante toda a execução;

7.1.4 - executar o controle tecnológico do concreto e observar os critérios de retirada de escoramentos previstos no memorial;

7.1.5 - preservar o funcionamento da Câmara, a segurança e a acessibilidade dos usuários durante a obra;

7.1.6 - segregar, acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos e manter o canteiro limpo e organizado;

7.1.7 - reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.9 - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e e-mail institucional atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE: emitir a ordem de serviço; disponibilizar o local e os documentos técnicos; designar o gestor e os fiscais do contrato; acionar o serviço municipal para remoção e destinação dos resíduos; prestar as informações solicitadas; decidir as solicitações da CONTRATADA no prazo legal; e efetuar os pagamentos na forma ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou equipe designada por portaria da Presidência da Câmara Municipal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

9.2 - O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão, e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções exigidas (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

9.3 - O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial observará as condições e limites do item 18 do Edital, dependendo de prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado e, por se tratar de reforma de edifício, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) (art. 125).

11.2 - Nos aditamentos, observar-se-ão os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no item 27 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que integram esta cláusula como se transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Extinto o contrato, serão medidos e pagos os serviços executados e aceitos pela fiscalização, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e pelos regulamentos locais.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio eletrônico oficial, como condição de eficácia (arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abaeté/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté/MG, ... de ..... de 2026.

_____

Contratante

_____

Contratada

De acordo:

Assessor Jurídico:

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: CPF:

_____

NOME: CPF:

Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro
Cedro do Abaeté – MG CEP: 35624-000
Fone/Fax (0XX37) 99934.9195